



LEI MUNICIPAL Nº 1.312/99

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE 2.000, ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão concedidos auxílios e Subvenções Sociais às entidades consideradas por Lei de Utilidade Pública, prestadoras de serviços essenciais de Assistência Social, sem finalidade lucrativa, caráter Assistencial que atendem as exigências contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e do artigo 16 da Lei Federal 4.320/64 após análise e deferimento do respectivo processo pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Serão concedidas contribuição às entidades consideradas por Lei de Utilidade Pública, prestadoras de Serviços essenciais a Educação sem fins lucrativos, de caráter educacional que atendem as exigências contidas na LDO e do art. 16 da Lei Federal 4.320/64, após análise e deferimento do respectivo processo pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º - Os recursos destinados para acobertarem as entidades estão consolidados no Orçamento Programa de 2.000.

Art. 4º - As subvenções de que trata a presente Lei, serão concedidas mediante a formalização de requerimento de entidades sem fins lucrativos, dirigido ao Prefeito Municipal que deferirá o pagamento mediante a apresentação de documentos que comprovem a existência legal da entidade, bem como prova de exercício da diretoria.

Parágrafo Único – Caso a entidade tenha recebido subvenção da Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, anteriormente, e



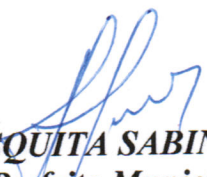
não tenha prestado contas, não receberá a subvenção sem antes prestar contas, e as mesmas serem aprovadas pelo Departamento de Fazenda.

Art. 5º - O Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2.000, fará constar as dotações especificadas, necessárias à execução da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas - MG, 28 de dezembro de 1.999.


HEITOR MESQUITA SABINO DE FREITAS
Prefeito Municipal